



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL 2.471, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA realizar leilão público de lotes de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão público em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 8.666/93, dos Lotes de propriedade do Município, conforme Ficha Cadastral Municipal, respectivas Matrículas devidamente descritas abaixo e processo nº 1029/2019.

01 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 19, da quadra C-6, atual 21 cadastro imobiliário, situado na Praia Santa Rita de Cássia, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matricula de nº 87.339 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

02 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 20, da quadra C-6, atual 21 cadastro imobiliário, situado na Praia Santa Rita de Cássia, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matricula de nº 87.339 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

03 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 21, da quadra C-6, atual 21 cadastro imobiliário, situado na Praia Santa Rita de Cássia, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matricula de nº 87.341 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

04 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 22, da quadra C-6, atual 21 cadastro imobiliário, situado na Praia Santa Rita de Cássia, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matricula de nº 87.342 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

05 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 04, da quadra 07, situado no loteamento Novo Curumim Norte, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matricula de nº 86.936 do Registro de Imóveis de Osório/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL 2.471, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

06 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 10, da quadra 08, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 89.793 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

07 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 16, da quadra 32, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.809 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

08 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 17, da quadra 32, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.810 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

09 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 18, da quadra 32, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.811 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

10 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 19, da quadra 32, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.812 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

11 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 20, da quadra 32, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.813 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL 2.471, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

12 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 04, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.814 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão tem rede de energia elétrica, sem rede de distribuição de água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

13 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 06, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.815 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão tem rede de energia elétrica, sem rede de distribuição de água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

14 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 08, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.816 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão tem rede de energia elétrica, sem rede de distribuição de água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

15 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 09, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.817 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão tem rede de energia elétrica, sem rede de distribuição de água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

16 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 10, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.818 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL 2.471, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

17 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 11, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.819 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

18 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 15, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.820 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular, lote de esquina.

19 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 17, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.821 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

20 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 18, da quadra 35, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.822 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

21 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 15, da quadra 41, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.823 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL 2.471, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

22 – Trata-se de um TERRENO URBANO, sem benfeitorias, constituído do lote 16, da quadra 41, situado no loteamento Novo Curumim, Município de Terra de Areia/RS. Conforme matrícula de nº 100.824 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

O imóvel em questão não tem acesso de luz nem água, tem rua aberta com pavimentação com pedra irregular.

Art. 2º - O Município receberá os valores iguais ou superiores ao da avaliação atribuída aos respectivos lotes.

Parágrafo único - O pagamento será feito em conformidade com o estipulado no Edital de Leilão.

Art. 3º - Em conformidade com Vistoria da Assessoria Ambiental do Município, atualmente, os lotes ora leiloados, dependerão de infraestrutura, licenciamento ambiental e precedidos de estudos para elaboração de Projeto de Planejamento.

Art. 4º - As respectivas fichas cadastrais, matrículas e mapa de localização fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente leilão, referentes custas de transferências, Certidões do Registro de Imóveis, Escritura definitiva serão de responsabilidade dos adquirentes, bem como a outorga da escritura que será imediata ao resultado do leilão.

Parágrafo único - A Carta de Arrematação será fornecida ao adquirente, somente após a comprovação da quitação total do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal